

LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2023

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, O PROGRAMA MUNICIPAL “PROUNICA – PROUNI CARNAÍBA”.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a educação é um direito social assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 6º;

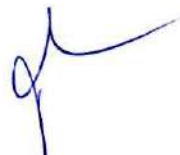
CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental de todos e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade observada pela Secretaria de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Educação, através de visitas realizadas em locais com altos índices de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a quantidade de jovens de Carnaíba que ingressam nas universidades espalhadas no Brasil, muitos deles de família hipossuficiente, que não podem oportunizar o ensino superior, tendo em vista as desigualdades sociais.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Carnaíba, o Programa Municipal “PROUNICA – Prouni Carnaíba”, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário, especificamente para graduação básica (Licenciatura ou Bacharelado).

Art. 2º. Para inscrição no Programa Municipal “PROUNICA – Prouni Carnaíba”, os alunos requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:



I – Declaração de Matrícula em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso de graduação (licenciatura ou bacharelado).

II – Não possuir diploma de graduação anterior;

III – A Universidade, Faculdade ou Instituição de Ensino a qual o aluno está matriculado deve ser sediada a uma distância mínima de 60 (sessenta) km da sede do município de Carnaíba;

IV – A modalidade de ensino superior deverá ser de 100% presencial;

V – Ser cidadão do Município de Carnaíba, comprovado através dos seguintes documentos:

a) Título de eleitor do Município de Carnaíba, emitido até 01/01/2023, salvo o primeiro título de eleitor, que pode ser de data posterior, mediante comprovação de ser o primeiro;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Carnaíba, com exceção do primeiro título de eleitor;

b) Comprovante de residência no município de Carnaíba, em seu nome ou em nome dos genitores, há pelo menos 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei;

VI – Comprovante de renda familiar não superior à 4 (quatro) salários mínimos;

§ 1º. Não fará jus ao benefício do Programa Municipal “PROUNICA – Prouni Carnaíba” os alunos que estudam na modalidade de ensino à distância – EAD;

§ 2º. Fará jus ao benefício apenas os alunos que residam na localidade da instituição de ensino, respeitados os requisitos acima, dando-se preferência àqueles que residam em casas de estudantes.

Art. 3º. O número de vagas referente ao Programa Municipal “PROUNICA – Prouni Carnaíba” será de no máximo 70 (setenta) beneficiários, regulamentado através de Decreto Municipal, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O valor do benefício financeiro do programa corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser depositado em conta de titularidade do estudante, conforme número de vagas disponíveis no artigo anterior e Decreto Municipal regulamentador.

§ 1º. O valor previsto no *caput* será pago em 10 (dez) prestações mensais durante o ano, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário, observados os requisitos dos artigos 2º, I e 5º desta Lei, em caso de renovação das matrículas e da



manutenção das condições que concederam ao estudante o direito ao ingresso no programa municipal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente, mediante Decreto, o valor do benefício previsto no *caput*, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

Art. 5º. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em 80% (oitenta por cento) das disciplinas no semestre correspondente, será afastado do programa.

Art. 6º. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal 2023, com previsão para iniciar no ano vigente.

Art. 7º. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício previsto nesta lei, sem prejuízo outras sanções cíveis e penais cabíveis ao caso.

Parágrafo Único. O estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba/PE, 04 de setembro de 2023.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- PREFEITO -